



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Município de Palmares do Sul**

**DECRETO N.º 6.623, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estabelece Calendário de Arrecadação de Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza e Taxa de Expediente para o exercício fiscal de 2021 e concede desconto para pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e atendendo dispositivos da Lei Complementar n.º 79, de 23 de setembro de 2013, que estabelece o Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º O Calendário de Arrecadação de Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Fiscalização e Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza e Taxa de Expediente relativa a esse tributo no exercício financeiro de 2021, fica estabelecido na forma como segue:

PARCELA ÚNICA	VENCIMENTO	31.05.2021
1.ª PARCELA	VENCIMENTO	31.05.2021
2.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.06.2021
3.ª PARCELA	VENCIMENTO	30.07.2021

Art. 2º Fica autorizada através da Lei n.º 2.487, de 08 de dezembro de 2017, a concessão de desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado em parcela única, para pagamento até a data de vencimento.

Art. 3º O Calendário de Arrecadação do Importo Sobre Serviço – ISS (com base na receita bruta) e taxa de expediente relativa a esse tributo no exercício financeiro de 2021, fica estabelecido na forma como segue:

1.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.02. 2021
2.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.03. 2021
3.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.04. 2021
4.ª PARCELA	VENCIMENTO	17.05. 2021
5.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.06. 2021
6.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.07. 2021
7.ª PARCELA	VENCIMENTO	16.08. 2021
8.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.09. 2021
9.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.10. 2021
10.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.11. 2021
11.ª PARCELA	VENCIMENTO	15.12. 2021
12.ª PARCELA	VENCIMENTO	17.01. 2022

Art. 4º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente Calendário Fiscal sofrerão acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palmares do Sul(RS), 21 de dezembro de 2020.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS  
Secretário de Administração

EDER MATTOS ANDRADE  
Secretário de Finanças